

Parecer nº 43/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0013681/2024-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JEANE EVANGELISTA BORGES e outro		CPF/CNPJ:105.022.416-75
Endereço: AVENIDA BELO HORIZONTE Nº 613		Bairro:URUANINHA
Município: URUANA DE MINAS	UF: MG	CEP:38630-000
Telefone: 38 9 9954-4728	E-mail: : jeaneambiente@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone: Escritório:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA GIBÓIA denominada IJ ALIANÇA	Área Total (ha): 34,6841 ha
Registro nº.: 15206 Livro: 2-RG Folha: Ficha 01 Comarca: Arinos-MG	Município/UF: URUANA DE MINAS -MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170479-6622.55BB.745A.4D9D.B71A.807B.E6E7.10B8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,6133	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,6133	ha	23L	351440.93	8223294.73

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		2,6133

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
cerrado	cerrado denso /cerrado sentido restrito		2,6133

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	130,5866	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 14/05/2024

Data da Vistoria: 11/10/2024

Pedido de informações complementares: 30/10/2024

Pedido prorrogação entrega de informações complementares: 09/12/2024

Entrega de informações complementares: 27/02/2025

Data do Parecer técnico: 28/02/2025

Apresentação de novo requerimento com redução da área requerida para supressão de vegetação nativa (108532068)

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0013681/2024-89 a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,6133 ha para implantação da atividade de pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento consiste em uma pequena propriedade rural com área total de 34,68 hectares, sendo 7,14 hectares destinados à pastagem e 27,30 hectares com remanescente de vegetação nativa, incluindo uma área de reserva legal proposta de 6,9327 hectares. A área de pastagem é bem formada e bem arborizada predominante com árvore da espécie pequizeiro que é protegida por lei.

Empreendimento está dentro dos limites da APA Uruana. Decreto nº , 307 de 19 de fevereiro de 2018.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170479-662255BB745A4D9DB71A807BE6E710B8

Área total: 34,6672 hectares

Área de reserva legal proposta: 6,9327 hectares

Área de preservação permanente: 00,00 hectares

Área de uso antrópico consolidado: 7,1416 hectares

- Qual a situação da área de Reserva Legal: 6,93 ha (20,32 % área total do imóvel)

(x) A área está preservada: 6,93 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal:

(x) Proposta no CAR – 6,93 ha

() Averbada –

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: não aplica

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal: Formada com 1 fragmento.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o

Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado no SICAR, com status: Analizado automaticamente, encaminhado para retificação pelo proprietário/possuidor. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal proposta com área de 6,9327 hectares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Este parecer tem o objetivo de analisar a Intervenção Ambiental de 2,6133 ha em remanescente de vegetação nativa do bioma Cerrado localizado em área rural, cuja finalidade é a ampliação da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Empreendimento localizado em uma zona de transição de vegetação, o empreendimento está situado em um ecótono, onde se encontram dois tipos distintos de vegetação: o cerrado e a floresta estacional. Essa diversidade é resultado da variação no relevo da região, com parte do empreendimento localizada na chapada e outra parte na área de serra. Na chapada, predomina a vegetação do tipo cerrado restrito, enquanto na serra, a vegetação é composta por floresta semidecidual e decidual.

O projeto da intervenção foi alterado após entrega de informações complementares de modo que área requerida foi reduzida para 2,6133 ha. A redução da área subtraiu a área de floresta estacional decidual que estava anteriormente na solicitação. A vegetação na área requerida é diversa composta por e vegetação cerrado típico, cerrado denso. Presença de espécies protegidas por lei pequiá que não serão autorizadas supressão e devem permanecer preservadas. Área requerida supressão possui relevo suave ondulado e ondulado.

Por se tratar de uma área inferior a 10,0000 hectares, sendo um plano de intervenção ambiental simplificado, o rendimento de material lenhoso foi calculado através do inventário florestal de Minas Gerais.

Em detrimento da intervenção o material lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa, o volume total estimado é de 130,5866 m³ de lenha nativa, o que é equivalente a rendimento médio de 49,96 m³/há. A destinação do material lenhoso será para uso doméstico no próprio empreendimento.

-Taxas:

Taxa de Expediente: análise de Intervenção: R\$ 674,94 (87740921) e análise de Intervenção complementar: R\$ 29,54 (87740923);

Taxa florestal: Lenha Floresta Nativa R\$ 698,11 e taxa complementar R\$ 33,66 (87740923 e 87740925);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

É possível observar que apesar da classificação da Plataforma IDE identificar uma fração da Área Requerida como sendo Florestas Estacionais Semidecidual Montana, em in loco é observado que se trata de uma área de transição de vegetação cerrado denso e floresta estacional isso devido diferença de relevo parte do empreendimento está na chapada e outra parte em área de serra. Na área requerida inclusive tem presença de pequiá que além de ser protegida é endêmica do bioma cerrado.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Área de conflito hídrico: Não Aplica

Outras restrições: Não se aplica

Empreendimento está dentro dos limites da APA Uruana. Decreto nº , 307 de 19 de fevereiro de 2018.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, classificado como

Não Passível.

Atividades desenvolvidas declaradas no requerimento: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria Realizada:

Toda a vistoria realizada foi descrita no Auto de Fiscalização nº 165 (99303566):

Na data de 11/10/2024, foi realizada inspeção remota e presencial no processo de nº 2100.01.0013681/2024-89 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por JEANE EVANGELISTA BORGES e OUTRO, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,7975 há.

Observou-se que não há fragmentação no empreendimento.

Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei e **ameaçada de extinção**.

Foi apresentado o relatório de FAUNA DADOS SECUNDARIO E ART (87740941)

Empreendimento localizado dentro dos limites APA Uruana de Minas. Decreto nº 307 de 03 de janeiro de 2018. Apresentou a anuência da secretaria do meio ambiente de Uruana de minas.

Área requerida supressão possui relevo suave ondulado e ondulado. A vegetação na área requerida é diversa composta por e vegetação cerrado típico, cerrado denso e Floresta Estacional Decidual.

Na verificação do IDE SISEMA sobre vegetação informou que parte do imóvel possui floresta estacional semidecidual, mais em vistoria na área requerida havia vegetação com fitofisionomia de mata seca ou floresta estacional decidual.

A área requerida está disposta em dois fragmentos I) de 8,8964 há próxima a área de pastagem e outro fragmento II) com 0,9011 há.

Observado que área proposta solo exposto e sem vegetação nativa. Foi solicitada a apresentação de nova área proposta para localização reserva legal, subtraindo a área de degradada.

A proprietária foi orientada sobre o pedido de informações complementares e sobre apresentação das compensações exigidas por lei.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após entrega das informações complementares e adequações do requerente, a área requerida foi modificada e reduzida de 2,6133 ha. Trata-se de uma área de vegetação nativa, com fitofisionomias de cerrado denso e cerrado sentido restrito. Na área requerida do fragmento foi observado ocorrência de espécie protegida por lei, pequizeiro. Espécie que não foi solicitada supressão e deve permanecer preservada.

O empreendimento está localizado dentro da APA URUANA DE MINAS, o município de Uruana de Minas possui uma unidade de conservação de uso sustentável, criada em 2018 que entre outros objetivos tem de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região.

O Decreto nº 307, de 19 de fevereiro de 2018 que cria a Área de Proteção Ambiental Uruana de Minas, indica zoneamento indicando intervenções ambientais possíveis até que o plano de manejo estabeleça novos limites. O empreendimento está localizado na zona III, vide artigos 1 e 4º:

"Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Uruana de Minas, com área aproximada de 30.047,5098 hectares, localizada no município de Uruana de Minas - MG com objetivo básico de proteger a diversidade biológica, proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio

ambiental e cultural da região, disciplinando o processo de ocupação e assegurando a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

(...)

Art. 4º Fica a APA Uruana de Minas com o seguinte zoneamento até que o plano de manejo possa estabelecer novos limites: III - Zona de Uso Sustentável: de topografia plana, suave ondulada, latossolos profundos, com intensa atividade agropecuária, ocupada principalmente por pasto, lavouras de grãos e eucalipto, loteamentos etc. Aos empreendimentos de potencial poluidor degradador lotados nesta zona deverão obter anuência prévia do Órgão Gestor da unidade para o funcionamento."

Por isso, foi apresentada a anuência do gestor da APA Uruana de Minas (87740919).

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021, observa-se que o requerimento é passível de autorização, *in verbis*:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

Considerando que a supressão de vegetação nativa está localizada fora de APP e Reserva legal e em conformidade com Art.3 do decreto 47.749 de 2019.

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;

FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 2,6133 hectares, com material lenhoso estimado proveniente a supressão em a volumetria total de 2,6133 m³ de Lenha de floresta nativa , para Uso interno no imóvel ou empreendimento, desde que cumprido todas as medidas ambientais .

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que não há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado pelo empreendedor, o pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, indeferido nos termos deste, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
2	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão

MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) P**úblico (a), em 06/03/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108585476** e o código CRC **1C94EDF7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013681/2024-89

SEI nº 108585476